PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 23852/2008

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro autorizo, após anuência do respectivo serviço, a transferência de Carlos Eduardo de Andrade Herbert Artilheiro, auxiliar de apoio e vigilância do Hospital de S. José em Lisboa, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E., para o quadro de pessoal do Supremo Tribunal de Justiça, como auxiliar administrativo.

3 de Setembro de 2008. — O Administrador, *Pedro dos Santos Gonçalves Antunes.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Despacho (extracto) n.º 23853/2008

Por despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 11 de Setembro de 2008:

Maria Alice Morgado da Silva Rosa, técnica profissional especialista principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas — Convertido em exercício de funções por tempo indeterminado, em lugar da mesma categoria e carreira, escalão 5, índice 360, no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas — Sede, por sua opção, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, com efeitos a 01 de Setembro de 2008.

12 de Setembro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Márcia Vala.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5765/2008

Processo n.º 1379/04.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: ODIVELCARNES — Ind. Com. Carnes, Gado Vivo, L.da
Insolvente: Garcês & Faria — Com. de Produtos Alimentares, L.da, e outro(s).

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Requerente: ODIVELCARNES — Indústria e Comércio de Carnes, Gado Vivo e Produtos Alimentares, L.da, número de identificação fiscal 502791799, endereço: Rua 25 de Abril, Marteleira, 2530-756 Santa Bárbara, Lourinhã.
Insolvente: Garcês & Faria — Com. de Produtos Alimentares, L.da, número de identificação fiscal 504220411, endereço: Rua Teixeoira Coelho, 11, loja direita, Reboleira, Amadora, 2720-000 Reboleira, Amadora.
Administrador da insolvência: Dr. António Joaquim Cardoso Taveira, endereço: Rua Pedro Nunes, 11, 2.º, esquerdo, 1050-169 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.
O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.
Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*);
b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção das relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*);
c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*);
d) Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*).

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da recuperação de empresa (na versão introduzida pelo artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março).
Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

9 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira.*

300194346

Anúncio n.º 5766/2008

Processo: 979/04.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Solbi — Soc. Lusobritânica de Informática, L.da
Insolvente: Data World — Com Dist Prod Inform, L.da e outro(s)...

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Data World — Com Dist Prod Inform, L.da, NIF — 504922904, Endereço: Armazém Siarma, Rua Particular, Armazém 4, Cabra Figa, 2635-135 Rio de Mouro.
Administrador da Insolvência: Dr. José Calçada Martins de Campos, Endereço: Av.ª Brasil, n.º 114, 1.º Dto, 1700-074 Lisboa.
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.
O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.
Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — art. 233.º, n.º 1, al. *a*);
b) Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, com excepção das relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência — art. 233.º, n.º 1, al. *b*);
c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art. 233.º, n.º 1, al. *c*);
d) Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233.º, n.º 1, al. *d*).

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — art. 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da recuperação de Empresa (na versão introduzida pelo artigo 35.º do Decreto Lei n.º 76-A/06, de 29-03-06).
Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

1 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira.*

300697949

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5767/2008

Processo n.º 398/08.2TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Elevação Europeia — Plataformas Hidráulicas, L.da
Insolvente: Resoluções — Decoração e Pavimentos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 11 de Julho de 2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Resoluções — Decoração e Pavimentos, L.da, número de identificação fiscal 505830574, endereço: Rua Cesário Verde, lote 5, 1.º, direito, Ramada, 2675-721 Odivelas, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Adelino Ricardo Rosa Lopes, número de identificação fiscal 135974330, bilhete de identidade n.º 7761123, endereço: Rua Cesário Verde, lote 5, 1.º, direito, Ramada, 2675-721 Odivelas; e

Maria Manuela Cardoso Barros, número de identificação fiscal 195980999, bilhete de identidade n.º 7525478, endereço: Rua Cesário Verde, lote 5, 1.º, direito, Ramada, 2675-721 Odivelas, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Manuel da Silva Teodoro, endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 1-B e 3, rés-do-chão, esquerdo, 2675-305 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 25 de Setembro de 2008, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

14 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

300739493

Anúncio n.º 5768/2008

Processo: 946/08.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Cerqueira, Amaral & Andrade, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 04-08-2008, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Cerqueira, Amaral & Andrade, L.da, NIF — 502729600, Endereço: Largo dos Fornos, 5, Oeiras, 2770-067 Paço de Arcos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Casimiro de Sá Cerqueira, Endereço: Praceta 1.º de Janeiro, 11 — R/c Esq., 2730-141 Queluz de Baixo

José Rodrigues da Costa Amaral, Endereço: Rua Guerra Junqueiro, 5 — 4.º C, 2730-141 Queluz de Baixo, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Margarida Vaz Santos, Endereço: Rua Francisco Baia, 12-4.º Dto., 1500-279 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*), do artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 13-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

5 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

300625517

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 5769/2008

Processo: 7874/08.5TBMAI
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: José Eduardo Queirós e outro(s).

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

Neste Tribunal e processo em que são:

Devedores:

José Eduardo Queirós, estado civil: Casado, NIF 193451476, BI 8210780, Endereço: Rua Simão Bolívar, 87, 10.º Esq.º, Maia, 4470-214 Maia

Glória Fernanda Correia Queirós, estado civil: Desconhecido, NIF — 156177846, BI — 5787324, Endereço: Rua Simão Bolívar, 87, 10.º Esq.º, Maia, 4470-214 Maia

Por sentença proferida em 11-09-2008, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

12 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins.*

300735418

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 5770/2008

Processo: 2569/08.2TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Helena Maria Felgueiras Oliveira e outro(s).

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).